



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 365/2010

SÚMULA: Cria a Biblioteca Cidadã no âmbito do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Jundiá do Sul a Biblioteca Cidadã, com a denominação "*Professora Elza de Oliveira*", com sede na Rua Três de Maio s/nº.

ART. 2º - A Biblioteca Cidadã Professora Elza de Oliveira terá incumbência de:

- I.** Conservar, preservar e disseminar a memória cultural do Município de Jundiá do Sul;
- II.** Garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;
- III.** Promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;
- IV.** Outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

ART. 3º - Para os fins previstos no artigo anterior, toda publicação oficial realizada pelo Município de Jundiá do Sul, como leis, documentos, livros ou periódicos, será obrigatoriamente, remetida cópia à Biblioteca Cidadã Professora Elza de Oliveira.

Parágrafo Único - À Biblioteca Cidadã Professora Elza de Oliveira incumbe ainda manter o acervo geral de toda legislação municipal para livre acesso dos usuários.

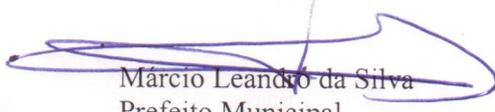
ART. 4º - A administração da Biblioteca Pública, Cidadã Professora Elza de Oliveira ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela dotação orçamentária existente no Departamento Municipal de Educação Cultura e Esporte, Órgão 06, Unidade 003, Divisão de Cultura, Conta de Despesa 01811/01812/01813.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul (PR), em 19 de Outubro de 2010.


Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 20 / 10 de 2010
Edição nº 1756